



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 255  
Cabreúva 20 de março de 2020



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### DECRETO Nº 1.117, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), àquelas determinadas nos Decretos 1.112, de 17 de março de 2020 e 1.113, de 18 de março de 2020.

Henrique Martin, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades comerciais no Município de Cabreúva, independentemente da aglomeração de pessoas, com exceção das seguintes:

I – postos de combustíveis;

II - restaurantes e lanchonetes, somente através do sistema de entrega (delivery);

III – depósitos de água e gás, somente através do sistema de entrega (delivery);

IV – casas de rações, somente através do sistema de entrega (delivery);

V – farmácias, drogarias e congêneres;

VI – supermercados e equivalentes;

Art. 2º. Ficam suspensos todos e quaisquer eventos realizados em locais abertos e fechados, inclusive feiras livres, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades de ensino presenciais de toda

e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 4º. Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 5º. Fica proibida a realização de cultos, missas, sessões e atividades similares, independentemente do público, em igrejas, templos e demais espaços afins.

Art. 6º. Fica proibida a utilização e a circulação de pessoas em todas as praças públicas do Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade.

Art. 7º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 8º. Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 9º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).  
Parágrafo único – A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente, ou em regime de plantão/escala, os atendimentos por via telefônica e

eletrônica (e-mail), inclusive o Setor de Protocolo.

Art. 10. O velório municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% da capacidade prevista, com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, por prazo indeterminado, a partir de 20/03/2020.

Cabreúva/SP, em 20 de março de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de março de 2020.





# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

### Conselho Municipal de Assistência Social

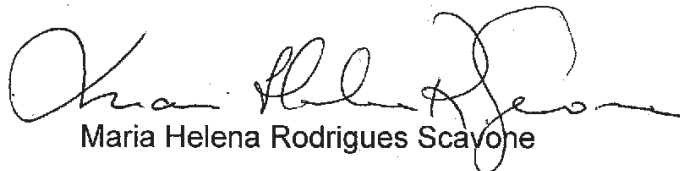
### Edital de Chamamento

Pelo presente Edital de Chamamento e nos termos do artigo 2º, § 6º da Lei Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2010, ficam as Entidades Assistenciais, incluídas como pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no Município de Cabreúva, os usuários dos serviços socioassistenciais e os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que demonstrarem interesse, **Convocados** a participarem da Assembleia de Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS 2020/2022) que ocorrerá no próximo dia **10 de junho de 2020, às 9:00h**, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, sita à Rua Paraíba 141, Bairro Jacaré – Cabreúva-SP. É de relevância informar que será enviado antecipadamente para cada entidade cadastrada nesse conselho, ofício informando sobre esta assembleia, juntamente com a ficha de inscrição dos indicados pela mesma para representa-la neste colegiado. Informa-se ainda que no dia da eleição, acima citado, deverá ser aprovado o Regimento Interno da referida Assembleia apresentado pela atual gestão do CMAS.

Cabreúva, 19 de março de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

(Gestão 2018/2020)



Maria Helena Rodrigues Scavone

Presidente

Rua Paraíba, 141 – Jacaré – Cabreúva/SP – CEP 13.315.000  
Fone/fax: (11) 4529-3154 - E-mail: [cmas.cabreuva@gmail.com](mailto:cmas.cabreuva@gmail.com)



**Diário Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XVII - Nº 255  
Cabreúva 20 de março de 2020



Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Thiago Secco  
Jornalista Responsável  
MTB - 0066175SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.